



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CONTRATO Nº 129/2025

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20 de março, 99, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Mauro Rogerio Ferrari Galatto de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa. EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA., com sede a Rua Poço Branco, nº 2002, Bairro Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim/RN inscrita no CNPJ sob nº 24.327.852/0001-56, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, e pelos termos da proposta datada de 08/08/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de profissional médico com especialização em Pediatria, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de serviços de atendimento ambulatorial pediátrico na Unidade Básica de Saúde do Município de Sagrada Família/RS. O atendimento deverá ser presencial, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, realizadas em um único dia da semana, a ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais. Durante cada turno de 04 horas, o profissional deverá realizar no mínimo 08 (oito) atendimentos a crianças e adolescentes, conforme agendamento prévio realizado pela equipe da Unidade de Saúde, podendo incluir atendimentos de rotina, acompanhamento de puericultura, orientação às famílias e casos clínicos diversos da área pediátrica. O serviço deverá obedecer aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), prezando pela humanização, qualidade e resolutividade no atendimento, com emissão de prontuário médico individualizado e registro em sistema próprio da unidade, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total da prestação dos serviços desse contrato será de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais) que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em moeda corrente, em conta bancária a ser informada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensais, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Despesa: 554

Projeto Atividade: 3061

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INCC; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

6.2. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.3.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.3.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A duração do contrato oriundos da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

8.1. A presente contratação poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituirão motivos para cancelamento da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

8.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem a contratação.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

8.6. Fica estabelecido que a detentora da contratação deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

8.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto da Contratação.

8.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados em total conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato

9.2. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Sagrada Família/RS.

9.3. Não serão aceitos na execução do objeto, produtos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

9.4. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os serviços prestados. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

9.5. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes que serão entregues.

9.6. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;
- b) efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

As penalidades serão aplicadas conforme contrato, edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Secretário da pasta a qual pertence o item a que será atendido, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Sagrada Família - RS, 18 de agosto de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA
Sócio / Administrador



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais